

-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos legais representantes da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, na pessoa dos seus legais representantes, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Neves Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5630-RS/2007

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/03.3TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Oliveira Rodrigues da Cruz, filho de Manuel Rodrigues da Cruz e de Marcelina da Conceição Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1964, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 7036071, com domicílio na Travessa Arriaga, 129, Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Costa*.

Anúncio n.º 5630-RT/2007

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 902/03.2TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rolando Casimiro Moreira da Cruz, filho de Joaquim da Cruz e de Sofia do Carmo Moreira, natural de Penafiel, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9861950, com domicílio na Rua Fonte da Cruz, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 26 de Maio de 2003, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização de crime-arquivamento.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Teixeira*.

Anúncio n.º 5630-RU/2007

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/05.1GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Alberto Moreira Barbosa, filho de Clemente de Sousa Barbosa e de Matilde Moreira de Bessa, natural de Paredes, Rebordosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1969, casado, titular da identificação fiscal n.º 815335504, titular do bilhete de identidade n.º 10692822,

com domicílio na Rua Casa Queimada, 65, Rebordosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2005, por despacho de 06 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Teixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5630-RV/2007

A Dr.ª Helena Maria de Moraes Teixeira Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 61/99.3TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Moreira da Costa, natural de Portugal, Sousela, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1963, casado, filho de Joaquim da Costa e de Maria Augusta Ribeiro Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 6996174, com domicílio no lugar de Cervécia, Lousada, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código Penal de 1982 e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, do mesmo código, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os termos do presente processo até à sua detenção ou apresentação. Por força do estatuído no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados desde a presente data. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: obter ou renovar o passaporte, obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento, obter certificado de registo criminal, obter ou renovar bilhete de identidade, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis e obter ou renovar a carta de condução.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Moraes Teixeira Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Humberto Hugo*.

Anúncio n.º 5630-RX/2007

A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/05.0GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Pinto, filho de Maria Amélia Coelho Pinto, natural de Silveiras, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10882495, com domicílio no lugar da Bouça, Sousela, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5630-RZ/2007

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 902/02.0GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua do Progresso, 57, bloco B, hab. 34, 4405 Serzedo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido